



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 707

DE 15 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA – APPEFA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convenio com a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola – APPEFA, localizada na linha 200, lote 04, km 14, neste Município de Vale do Paraíso/RO.

Art. 2º - A despesa, o prazo, a forma de repasse e a prestação de contas serão definidas no termo de convenio que será celebrado entre o Município e a APPEFA.

Art. 3º - O objetivo dos convênios a serem celebrados com a APPEFA serão o de fomentar a educação básica prestada pela Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola.

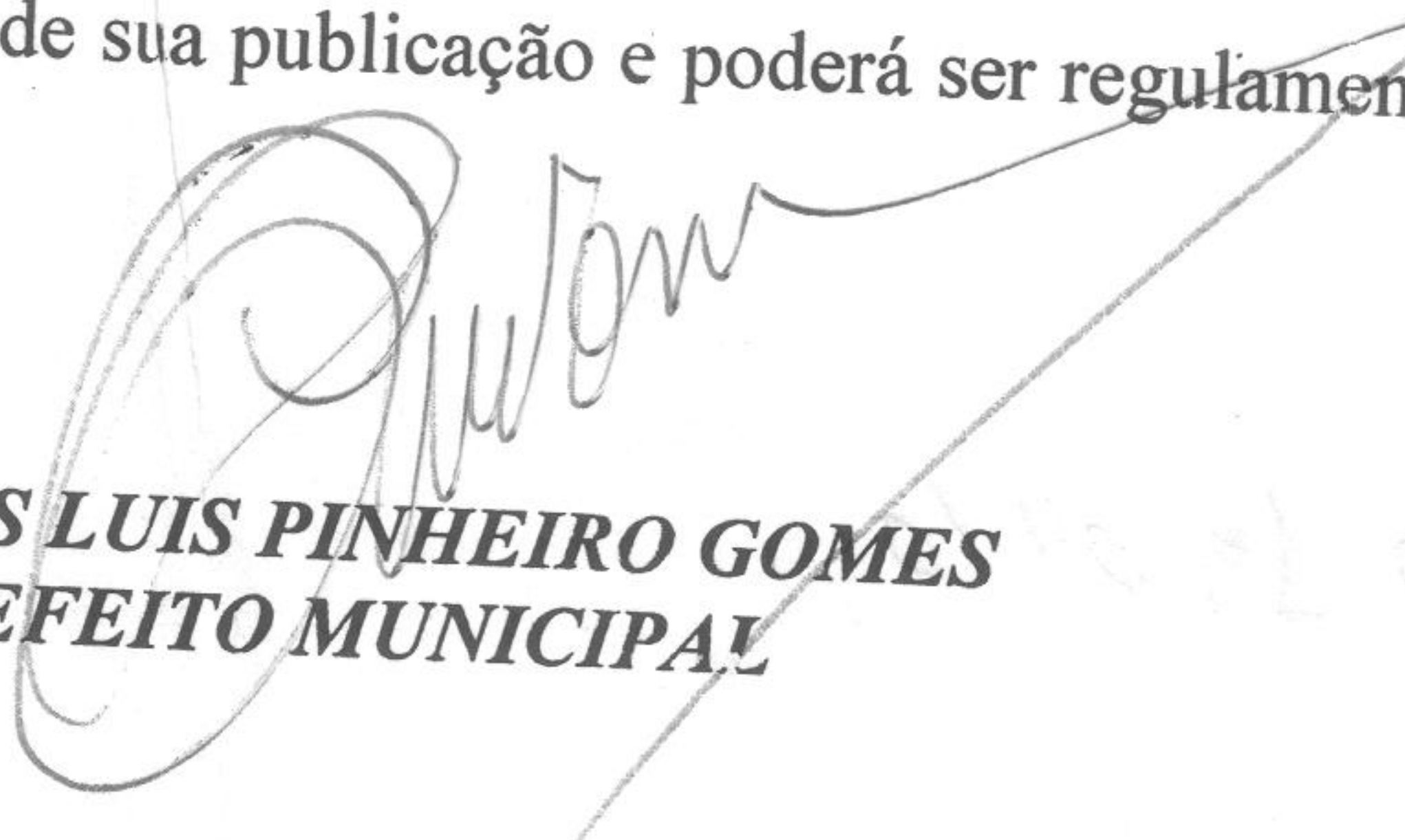
Art. 4º - Para realização do objeto dos convênios a serem celebrados com a APPEFA, fica o chefe do poder executivo autorizado a repassar para a entidade conveniada importância para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 5º - A entidade conveniada deverá apresentar ao Município de Vale do Paraíso, através da Secretaria pela qual será efetivado o convenio a proposta com o programa de trabalho, visando à consecução do objeto do convenio.

Art. 6º - A conveniada deverá estar em dias com a prestação de contas de convênios anteriormente celebrados, bem como, com a Fazenda Pública.

Art. 7º - Os convênios celebrados com a respectiva entidade poderá ser suspenso ou extinto caso haja descumprimento de seu objeto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do executivo.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL